

**PROCESSO Nº 2025014748**  
**CONTRATO Nº 162/2025**  
**SERVIDORA MAT. Nº 54708**

**TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 139 de 26 de abril de 2024), o Senhor **LEANDRO DE MELO VIEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.126, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 635.733.181-34, residente e domiciliado à Rua Santíssimo Sacramento, nº 391, Residencial Santa Luzia, Apartamento nº 501, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280.

**CONTRATADA:**

A Empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.261.808/0001-05, com sede à Avenida Jandira, 295 – 11º andar – Moema – São Paulo - SP, CEP: 04080-001, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.759.978, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 416.070.071-34, residente e domiciliado à Alameda dos Tupiniquins, 305, Apartamento 41, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP: 04077-001.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Show artístico da dupla **BRUNO E MARRONE**, na Expoagro 2025, a realizar-se no dia 11 de setembro deste mesmo ano, no Parque de Exposições de Luziânia, com duração de 1 hora e 30 minutos, com horário de início às 23:59.

1.1.1. A relação contratual das Partes será regida, conjuntamente, pelo presente contrato e pela Proposta Comercial do Show, expressamente aceita pela **CONTRATANTE** quando desta contratação, e pelo rider técnico e de produção encaminhado previamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

1.2.2. É vedada qualquer alteração pela **CONTRATANTE** das condições descritas na Cláusula 1.1. acima, bem como a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a **DUPLA**, sem a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA**. O repertório será definido exclusivamente pela **CONTRATADA**.

1.2.3. Declara-se excluído do escopo do Contrato a participação da DUPLA em jantares, sessões de fotos, meet&greet, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes e mediante autorização prévia e expressa da CONTRATADA, de acordo com seu exclusivo critério. Igualmente, fica vedada a assunção de qualquer obrigação, pela CONTRATANTE em nome da DUPLA para a realização de qualquer tipo de pronunciamento antes, durante e depois Show (pedido de casamento, namoro, discursos etc.), bem como a realização de quaisquer sorteios e agradecimentos a apoiadores e patrocinadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o **11 de Setembro de 2025**, data de realização do Show ou até o total cumprimento das obrigações aqui previstas pelas Partes, o que ocorrer por último; podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse das partes, em conformidade com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. Pelo show especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, O pagamento será de 50% na assinatura do contrato e 50% até 05 (cinco) dias antes do Show, através de depósito bancário. Este valor inclui integralmente os custos discriminados abaixo:

- Cachê dos artistas/banda/equipe: R\$ 650.000,00
- Transporte (carreta/ônibus): R\$ 44.000,00
- Transporte aéreo (jato): R\$ 52.000,00
- Diária de alimentação: R\$ R\$ 4.000,00

3.1.1. Não se incluem no valor de remuneração previsto no item 3.1. acima os custos indicados nas Cláusulas 8.13 e 8.17 a 8.20 deste Contrato, que deverão ser arcados direta e exclusivamente pela CONTRATANTE, sob pena de impossibilitar a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024: sob o nº **2025.0224.04.122.0090.2429 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS E COMEMORAÇÕES** - Dotação Compactada: **2025.0385** – Natureza da Despesa: **339039** – Sub Natureza: **23 (festividades e homenagens)** – Fonte: **100** – Cotação: **52319** – Autorização de Empenho: **116241** – Empenho: **9543**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO:**

5.1. Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 2025014748, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025-SMDR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:**

6.1. Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, a ser suportado pela parte que descumprir as normas desta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÃO:**

7.1. Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência, recebendo a CONTRATADA pela apresentação por ventura efetuada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA; intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções; prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em manifesto desacordo com o especificado; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA; determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto; verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA.

8.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações; assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

8.5. Montar em tempo hábil toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico, previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem com a do público em geral.

8.6. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas no contrato.

8.7. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao SHOW e/ou aos serviços ora ajustados, observado expressamente o disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.2.2 acima.

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

8.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

8.10. Obter às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas, bem como repartições competentes e demais exigências de entidades necessárias à realização do Show e que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação, como empresas de seguro, corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, entre outras necessárias, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável, incluindo OMB e o ECAD e associações ou organizações de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente. Para a realização da apresentação artística, deverá ser comprovado o recolhimento do pagamento do ECAD através da apresentação da guia e o comprovante, sob pena de descumprimento contratual;

8.11. Tomar providências junto a Equatorial Energia Goiás para ligação de energia;

8.12. Realizar a divulgação da apresentação observadas as condições acordadas previamente entre as Partes e o disposto neste Contrato na Cláusula, comprometendo-se a não divulgar quaisquer materiais contendo os direitos à imagem da DUPLA sem antes obter a autorização prévia e escrita da CONTRATADA;

8.13. Atender rigorosamente o rider técnico e de produção da DUPLA, assim como a proposta comercial, todos enviados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, assim como as condições estabelecidas neste Contrato. Qualquer modificação requer prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

8.14. Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATADA;

8.15. Providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.17. Responsabilizar-se pela hospedagem do ARTISTA e equipe, para um total de 36 (trinta e seis) pessoas, observado o roomlist enviado previamente pela CONTRATADA, em hotel de categoria de ao menos 4 estrelas, na forma indicada a seguir, que deverá ser aprovado previamente por escrito pela CONTRATADA.

8.18. Contratar 04 (quatro) vans executivas para traslado local.

- Os motoristas e os veículos devem possuir todas as licenças em dia;
- Os veículos devem estar limpos, higienizados e sem cheiro, com ótimo estado de conservação, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos de utilização;
- Os veículos ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela CONTRATADA, não sendo admitida interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos;
- A CONTRATANTE deverá providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações para a CONTRATADA, caso solicitado por esta.

8.19. Providenciar estrutura e abastecimento de 03 (três) camarins exclusivos da CONTRATADA, em local próximo ao palco, que deverão ser abastecidos conforme o rider de camarim apresentado previamente pela CONTRATADA.

8.20. Contratar 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do Show;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATA:**

9.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato; prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos razoavelmente solicitados pela instituição com relação aos serviços, bem envidar os seus melhores esforços para atender, desde que aplicável, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução do presente Contrato.

9.3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos.

9.4. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis e aludida prestação de serviço avençada, vem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.

9.5. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim.

9.6. Todos os custos previstos de forma expressa na Cláusula 3.1. assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

9.7. Passar e testar som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

9.8. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do SHOW.

9.9. Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD.

9.10. Permitir, a transmissão simultânea do SHOW, a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco.

9.11. Cumprir integralmente o tempo de duração de SHOW de 1 h e 30 min.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da DUPLA, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pela DUPLA.

10.3. A CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “homevídeo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

10.4. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá captar e utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais somente durante as 03 (três) primeiras músicas do Show para fins exclusivos de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional.

10.5. A CONTRATANTE, por este instrumento compromete-se, durante o Show, a não vincular a Imagem da DUPLA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da DUPLA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

10.6. Sem prévia consulta à CONTRATADA e aprovação desta, a DUPLA não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após o Show.

10.7. A CONTRATANTE deverá observar e cumprir todas as disposições previstas na Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, principalmente quanto ao uso da imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da DUPLA, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

10.8. Nenhuma tolerância das Partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9. O pagamento da primeira parcela, conforme a Cláusula 5.2.1, deverá ser efetuado tempestivamente pela CONTRATANTE. Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, a CONTRATADA encaminhará notificação por escrito à CONTRATANTE (e-mail será suficiente) solicitando o pagamento e, diante da ausência de retorno desta no prazo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA ficará livre para rescindir o presente contrato.

10.10. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO SHOW:**

11.1. À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da DUPLA, motivos relacionados à eventuais endemias, epidemia e pandemia decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação. Após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show ocorrerá de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual. Nesta

hipótese, a CONTRATANTE será a única responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos provenientes do reagendamento da nova apresentação (“Novo Show”), e a CONTRATADA poderá reter os valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE na medida necessária para suportar os gastos comprovados que tenha havido para a realização do Show (como com a compra de passagens aéreas, pagamentos realizados a profissionais etc.).

11.1.1 O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período a CONTRATADA deverá ser ressarcida pela CONTRATANTE pelos custos de produção já assumidos, tais como passagens, hospedagens e demais despesas diretamente relacionadas à realização do Show.

11.2. O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto a terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados as circunstâncias de caso fortuito ou de força maior.

11.3. O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à DUPLA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO:**

12.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeou através da **Portaria nº 021 de 19 de maio de 2025**, o servidor: **Felipe Caixeta de Araújo – matrícula nº 55370**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

13.2. O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este

termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Luziânia, 21 de agosto de 2025.**

**LEANDRO DE MELO VIEIRA**  
Pelo Contratante

**RODRIGO MARTINO BARBOSA**  
Pela Contratada

**Felipe Caixeta de Araújo**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Bárbara Roriz Braz  
CPF: 042.936.851-89

Ana Carolina Teixeira Peixoto  
CPF: 063.034.091-99

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC-SOLUTI\_Multipla\_v5  
Date: 22/08/2025 08:10:28  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 9 de 9